

## **FAQ – Acumulação de Funções**

### **1) O que se entende por acumulação de funções?**

Acumulação de funções consiste no exercício simultâneo de mais do que uma função ou atividade profissional, remunerada ou não, de natureza pública ou privada, por um trabalhador, docente ou não docente.

### **2) Que normas regulam a acumulação de funções na educação?**

A acumulação de funções é regulada através dos diplomas seguintes:

- ECD - Estatuto da Carreira de Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (artigo 111.º).
- LTFP - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigos 21.º a 23.º)
- Portaria n.º 814/2005 de 13 de setembro, com alterações da Portaria n.º 188-G/2024/1 de 16 de agosto.

### **3) Quando é necessário requerer autorização para acumulação de funções?**

É necessário sempre que um trabalhador pretenda exercer outra atividade, pública ou privada, além da sua função principal.

### **4) Quem decide sobre o pedido de acumulação de funções?**

A decisão de autorização compete ao diretor do Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas, bem como ao presidente da Comissão Administrativa Provisória, no âmbito da competência delegada na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 3423-B/2026, de 16 de março.

### **5) Qual o limite de horas para a acumulação de funções, no caso dos docentes?**

Os docentes podem acumular até 10 horas letivas semanais noutra estabelecimento de ensino público, sem exceder 6 horas consecutivas diárias.

### **6) Em que situações é que a acumulação de funções dos docentes não é permitida?**

A acumulação de funções não é permitida quando os docentes se encontram nas situações seguintes:

- Em licença sabática ou equiparação a bolseiro;
- Em período probatório;

- A realizar a profissionalização em exercício;
- Em mobilidade por doença;
- A exercer cargos de direção executiva, com as exceções legalmente previstas;
- A que se refere o n.º 3 do artigo 48.º do ECD.

**7) A acumulação de funções dos docentes pode não ser autorizada devido à existência de conflito de interesses?**

Sim. A acumulação de funções não é autorizada quando a atividade a exercer esteja relacionada com:

- Atividade comercial ligada a manuais escolares, materiais didáticos ou serviços dirigidos à escola onde o docente exerce funções.
- Prestação de serviços ao mesmo universo de alunos com quem o docente exerce a sua função principal.

**8) O diretor do Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas, bem como o presidente da Comissão Administrativa Provisória podem acumular funções?**

O diretor/presidente exerce funções em regime de exclusividade.

No entanto, pode acumular funções, quando autorizado, para realizar conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.

**9) Os técnicos superiores podem acumular funções públicas remuneradas?**

Sim, quando exista interesse público e nas situações previstas na lei, como:

- Participação em comissões ou grupos de trabalho.
- Participação em conselhos consultivos.
- Participação em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos.
- Atividades docentes ou de investigação, desde que:
  - respeitem os limites fixados por despacho governamental;
  - não prejudiquem o cumprimento da duração semanal do trabalho;
  - não se sobreponham em mais de um quarto do horário da função principal.
- Realização de conferências, palestras ou ações de formação de curta duração, bem como outras atividades de natureza semelhante.

**10) Os técnicos superiores podem acumular funções privadas?**

Sim. Os técnicos superiores podem acumular funções privadas, desde que:

- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas exercidas.
- Não haja sobreposição de horários, ainda que parcial, com o período de trabalho na Administração Pública.
- Não sejam afetadas a isenção e a imparcialidade exigidas pelas funções públicas.
- Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- Seja obtida a autorização prévia do diretor do Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas, bem como do presidente da Comissão Administrativa Provisória, no âmbito da competência delegada na alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 3423-B/2026, de 16 de março.

**11) Existe algum prazo para requerer autorização para acumulação?**

Não. Poderá requerer autorização a qualquer momento no decurso do ano escolar.

**12) Posso iniciar imediatamente funções em acumulação?**

Não. Só poderá iniciar funções em acumulação após ter sido previamente autorizado/a para tal.

**13) Qual o período de validade da autorização para acumulação?**

As autorizações para acumulação de funções dos docentes são válidas durante o ano escolar a que dizem respeito e enquanto se mantiverem as condições que permitiram essa autorização.

**14) Terminei o meu contrato com uma escola e celebrei contrato com outra. Devo solicitar nova autorização para acumular funções, ou a autorização já concedida continua a vigorar?**

Deve formular novo pedido.

**15) O que pode acontecer se houver violação das regras de acumulação de funções?**

O incumprimento das regras de acumulação pode levar à cessação da atividade acumulada e a responsabilidade disciplinar, podendo ainda originar outras consequências legais conforme a gravidade da situação.

**16) Onde é efetuado o pedido de acumulação de funções?**

Este pedido deve ser feito na plataforma SIGRHE>Situação Profissional>Acumulação de Funções>Pedido - Requerente.